



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 30 /2019

Nº 34
(1)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DA MASSA DOCUMENTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATA/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, E CRIATIVA SERVICE LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DA MASSA DOCUMENTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATA/SE, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. JOSE LEANDRO MELLO SANTOS, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CRIATIVA SERVICE LTDA EPP, CNPJ: 06.030.018/0001-12, localizada na R Riachuelo, 738, São Jose, Aracaju/SE, CEP: 49.015-160, neste ato representada por Maria Jeane Santos Melo, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DA MASSA DOCUMENTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATA/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 18/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado por um período de 08(oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. ESTIMADA DE DOC.	VALOR UNT. EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO, ECM(GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO CORPORATIVO), PARA DIGITALIZAÇÃO COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO, CAPTURA DE IMAGEM, INDEXAÇÃO, AUDITORIA EM SISTEMA, GERENCIAMENTO DO CONHECIMENTO EM SOFTWARE COM GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO EM MÍDIA, CONVERSÃO DE ARTEFATO FÍSICO EM DIGITAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TEXTO E IMAGEM PARA CONSULTA, PESQUISA, E VISUALIZAÇÃO EM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PARA A4, COM ASSINATURA ELETRÔNICA, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS. FUNCIONÁRIO POR CONTA DA	PAGINA	65.000	0,25	16.250,00

(Handwritten signature)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 35

8

CONTRATADA.				
-------------	--	--	--	--

4.1. A administração ficará responsável por informar e deixar disponível os documentos que serão digitalizados.

4.2. O período pertinente a este contrato será de 2017-2020.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE

3390.39.00.00 12110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



Nº 36
R\$

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 08 de maio de 2019

José Ricardo Melo Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Leane Melo
CRIATIVA SERVICE LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas: *[assinatura]* CPF nº 060.754.335-41
[assinatura] CPF nº 044.073.135-60